



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.
PROJETO DE LEI Nº 0119 DE 2023.**

INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A QUEM CAUSAR DANOS EM RAZÃO DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Trata-se de proposição encaminhada nos moldes definidos no Regimento Interno quais sejam:

- Art. 128, inciso I (Iniciativa)
- Art. 113, inciso II (Modalidade) e §2º do mesmo artigo (Redação);
- Art. 165, inciso I;

Ademais, dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, prevendo a faculdade normativa dos Municípios, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação suplementar às leis estaduais e federais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a iniciativa deve ser observada as **competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo** definidas no **art. 73, da Lei Orgânica e §1º do art. 128, do Regimento Interno.**

A presente propositura tem como objeto a fixação de multa administrativa em razão de comportamento considerado contrário ao interesse público, de sorte que a matéria aqui tratada diz respeito ao poder de polícia.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Hely Lopes Meirelles¹ afirma que o Município, ancorado no poder de polícia que lhe é próprio, poderá fixar normas para “condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Ainda de acordo com o referido jurista²,

“A higiene e a moral nos logradouros públicos são tão dignas de atenção das Administrações locais quanto a segurança, sob os aspectos que acabamos de apreciar. Como medidas de higiene, são cabíveis todas as exigências que se relacionem com o asseio dos locais, veículos e estabelecimentos de frequência coletiva, como a ventilação, a cubagem, a insolação; com a qualidade da água e o estado dos gêneros alimentícios a serem consumidos; com a desinfecção dos utensílios e com as vestes a serem usadas pelos servidores que mantêm contato com o público; com a sanidade física e mental dos empregados; etc. Em tais locais se há de preservar a moralidade pública sob todos os seus aspectos, quer evitando que se prestem a fins escusos, quer exigindo-se compostura dos que naqueles trabalhem ou os frequentem ou deles se utilizem.”

Assim, observando as considerações quanto a iniciativa, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c 35, inciso I do Regimento Interno, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO**, e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Relator
Rafael Amorim

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 500.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 532/533.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
George Jardim	Presidente	() de acordo () contrário	
José Prestes	Titular	() de acordo () contrário	
Tico Jardim	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO

DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____